AG 3.2.14.50

FEMINISMO Agenor de Roure Jornal do Commercio

1927

No Brasil ao ser votada a Constituição de 1891, Lopes Trovão, Leopoldo Bulhões e Casimiro Junior , quizeram dar o direito de voto ás mulheres diplomadas e so a estas. Cezar Zama propunha que pudessem ser eleitoras as diplomadas e as que dirigissem estabelecimentos de ensino e de commercio ou de industria. Saldanha Marinho, Nilo Peçanha. Epitacio Pessoa, Eurico Coelho e muitos outros assignaram a emenda que tornava as diplomadas eleitoras elegiveis. O Apostolado Positivista oppunha-se a idea. Costa Macahado defendeu-a com com tenacidadade, mas as emendas foram todas regeitadas. Como entretanto houve opinião- a de Almeida Nogueira- sustentando que as emendas eram dispensaveis por não haver na Constituição d isposição que restringisse s direitos politicos das mulheres uma grande corrente acredita hoje de opinião que nã ha necessidade de alterar a Constituição para dar a ellas o direito e voto. Se são eleitores todos os cidadãos maiores de 21 annos e não apenas os do sexo masculino, como está em varias constituições modernas, é razoavel suppor que as emendas de1890)1 tenham sido rejeitadas por inuteis.

No Brasil ha 607.781 mulheres empregadas no cultivo da terra;
64 na extracção dos mineraes;
429.600 nas industrias;
3.708 nos transportes
22. 841 no commercio;
3.225 na administração publica;
2.864 na administraçao particular;
54.418 nas profissões liberaes;
13.406 capitalistas; para apenas 293.544 nas profissões domesticas.

(mesmo artigo.